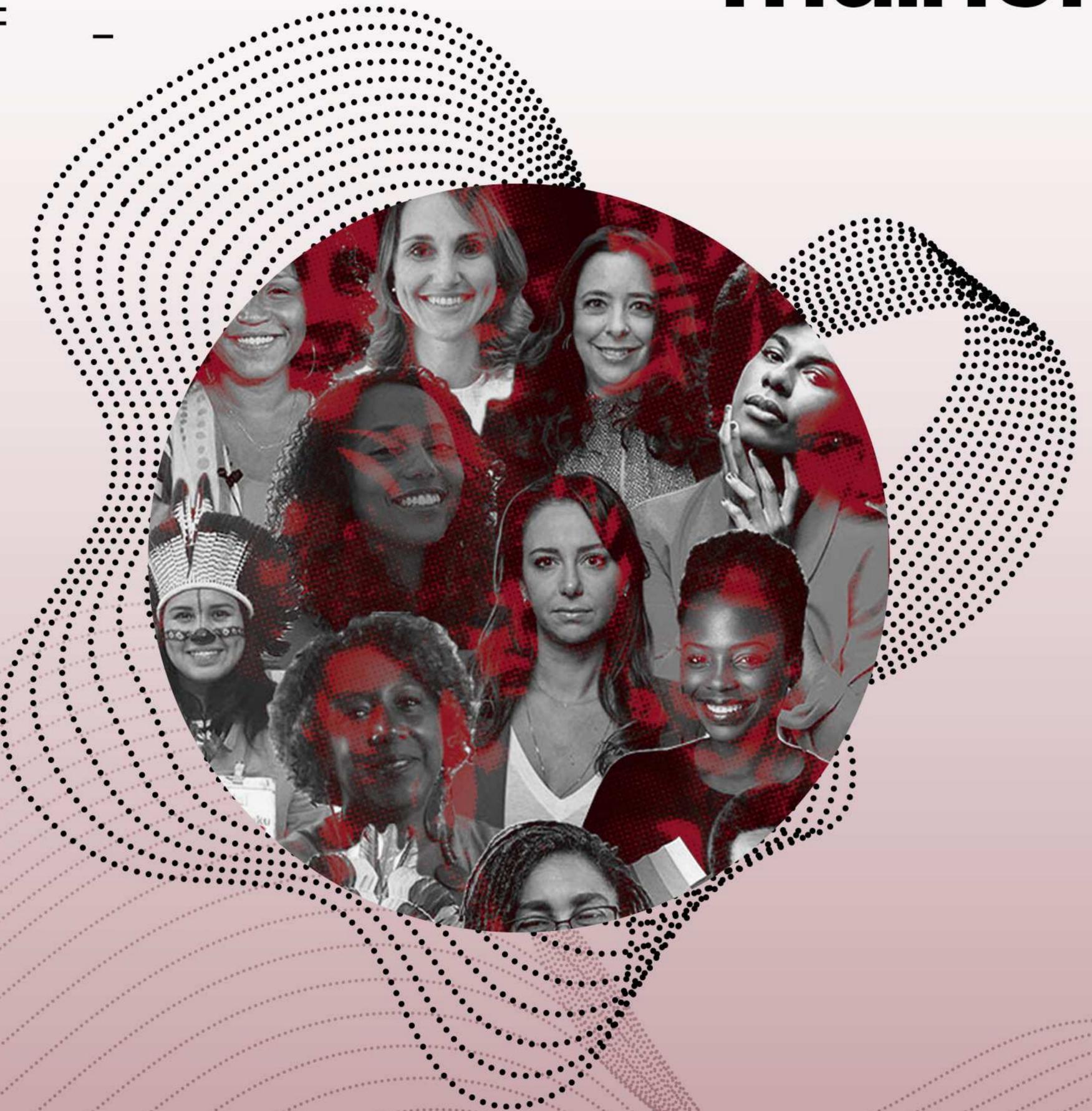


Cartilha da mulher:



**ENFRENTANDO A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - Ezequiel Macedo Galvão

1º VICE-PRESIDENTE - José Eustáquio de Faria Júnior

2º VICE-PRESIDENTE - Wilian de Campos

1º SECRETÁRIO - Vitor Porto Fonseca Gonçalves

2º SECRETÁRIO - Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL)

COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PATOS DE MINAS

Guilherme Moura Teixeira

FONTE:

República Federativa do Brasil

Senado Federal

Ministério da Mulher, da Família e Dos Direitos Humanos

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

Marcio Vieira Oliveira - APTAFURG

REVISÃO:

Karina Aparecida de Oliveira

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO:

Guilherme Moura Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL
PATOS DE MINAS

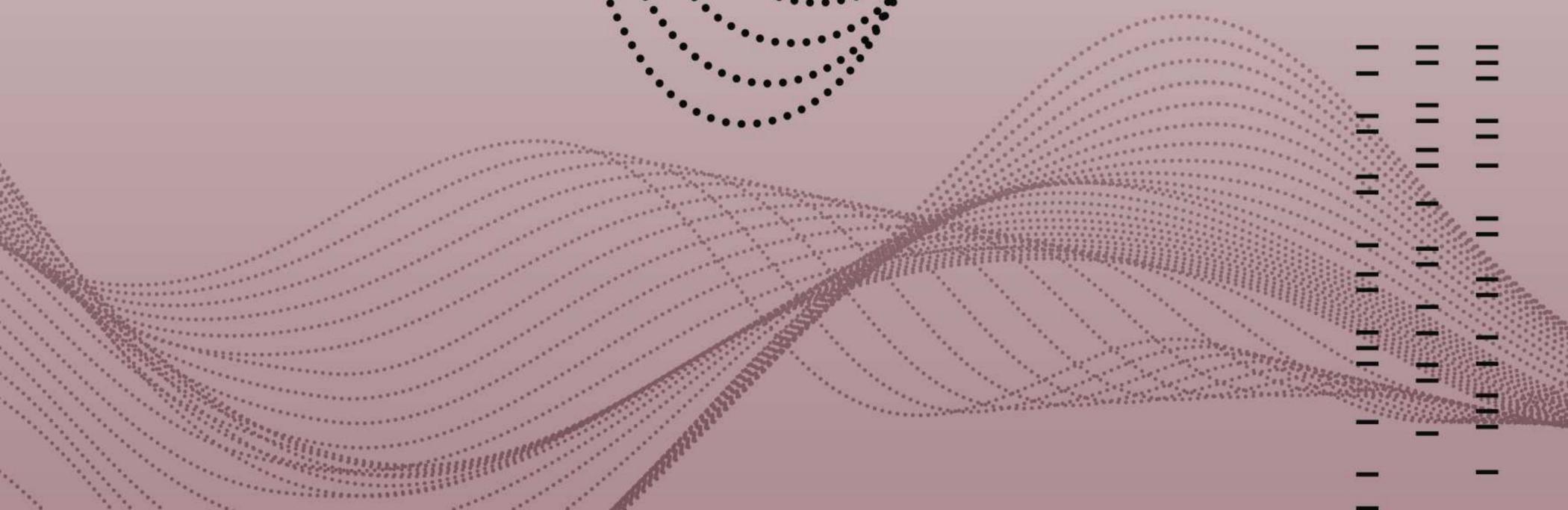


Rua José de Santana, 470, Centro

Patos de Minas / MG

Brasil

2021



Violência contra a mulher:

PRECISAMOS CONVERSAR



A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Apesar de o tema estar sempre presente nas páginas dos jornais, informações importantes não chegam para todas as pessoas. Muitas mulheres ainda sofrem violência doméstica e não sabem como sair dessa situação tão delicada. Nesse sentido, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Patos de Minas preparou uma cartilha com linguagem simples, que fala de vários assuntos: os tipos de violência, as leis de proteção, os fatores de risco e de proteção, a rede de atendimento, entre outras questões.

A publicação é parte das atividades em comemoração ao Mês da Mulher, para que as pessoas pudessem ter acesso a informações relevantes sobre a violência contra as mulheres nesse momento de pandemia, pois os riscos ficam maiores com o isolamento social. Assim, mais do que nunca, precisamos que a informação alcance toda a sociedade.

Assim, mobilizar, sensibilizar e articular a sociedade para o combate à violência contra a mulher é repensar as relações de gênero, não para conciliar, mas para perceber a tensão do conflito que o viver com a diferença requer, numa tentativa de criar alianças para a construção de uma sociedade efetivamente justa e democrática com vistas à superação das desigualdades sociais no país, e o fim da violência sexual e doméstica e no âmbito familiar.

Lei Maria da Penha:

UMA CONQUISTA DE TODAS



A LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 7 de agosto de 2006, e leva o nome de Lei Maria da Penha Maia. “Essa mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país”, afirmou o presidente, no ato que sancionou a lei.

A lei tem como objetivo principal criar e estabelecer os mecanismos necessários para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos.

Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 8º, a Lei Maria da Penha reafirma o que as mulheres brasileiras têm alertado ao Estado brasileiro e a sociedade sobre a importância das políticas públicas que ponham fim a esse comportamento que tem levado milhares de mulheres à morte dentro dos seus próprios lares.



A história de Maria da Penha Fernandes

Maria da Penha Maia Fernandes, uma biofarmacêutica, durante quase 20 anos lutou para que seu agressor, seu próprio marido, fosse condenado. Tornou-se o símbolo contra a violência doméstica.

Em 1983, o professor universitário Marco Antônio Herredia, na época, marido de Maria da Penha Maia tentou matá-la duas vezes. Na primeira tentativa, disparou um tiro que a deixou paraplégica; na segunda, tentou eletrocutá-la.

A investigação começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984.

Em 1991, oito anos depois, Marco Antônio Herredia foi condenado a oito anos de prisão, mas utilizou-se de recursos jurídicos para protelar o cumprimento da pena.

O caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou pela primeira vez a denúncia de um crime de violência doméstica. Herredia foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão, porém, hoje está em liberdade.

Maria da Penha começou a atuar em movimentos sociais contra violência e impunidade, hoje é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no seu estado, o Ceará.



A importância da lei Maria da Penha

Em 2015, o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) divulgou uma pesquisa que avaliou a efetividade da Lei Maria da Penha.

O estudo pesquisou os números de homicídios contra as mulheres dentro dos lares, e esses mesmos números foram confrontados com aqueles acometidos por homens.

Segundo os pesquisadores, a Lei indica que houve uma diminuição de 10% na taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências, o que o estudo aponta como uma inibição de milhares de casos de violência doméstica no Brasil.

Outro dado importante da pesquisa foi que, devido aos diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica, a efetividade da Lei não foi uniforme em todas as regiões geográficas do País..



Números da violência contra a mulher no Brasil

A cada 100 mil mulheres, 4,4 são assassinadas, o que significa que ocupamos o 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Dado alarmante e que demonstra o quanto ainda precisamos evoluir como sociedade e entender que ninguém é propriedade de alguém.

Outro dado alarmante é em relação à violência sexual no Brasil. Em 2011, foram notificados, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, um total de 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale à cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Nos últimos 30 anos, cerca de 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, 43,5 mil só na última década. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmam que aplicação da Lei Maria da Penha fez com que fossem distribuídos 685.905 procedimentos, realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 4.146 prisões preventivas, entre 2006 e 2011.



O que é a violência contra a mulher?

Segundo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, a “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa, resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Em uma sociedade desigual, entre homens e mulheres, é na qual se manifesta as diversas formas de violência contra a mulher e nos mais diversos espaços, como escolar, ambiente familiar ou de trabalho, na área da saúde e da educação.

A violência não escolhe classe social, nível educacional, ou seja, ela está nos mais diversos espaços, como, por exemplo, nas escolas, na universidade, no campo ou na cidade, na rua ou escondida dentro de cada casa. É mais do que importante prestar atenção.

É necessário atenção para a violência, ela pode ser sutil ou de forma mais evidente, pois independe da intensidade e sim da intenção da ação de quem a promove.

O que é violência doméstica e familiar contra a mulher

E QUAIS SÃO SEUS TIPOS?



Vamos começar lendo o que diz a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha: Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A violência doméstica é qualquer tipo de abuso que ocorre no ambiente doméstico ou familiar, seja ele físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial. “São inúmeras as formas de violência. Em termos práticos, tudo o que faz a mulher se sentir inferiorizada e insegura”, explica a terapeuta de relacionamentos Sabrina Costa.

Segundo a Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha, de azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive as mulheres que rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor.

A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, a xenofobia e o racismo. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, refugiadas e negras.

Tipos de violência



Segundo o Artigo 7º da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, existem cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:



Física

Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

- Espancamento;
- Atiramento de objetos, estremecimento e aperto dos braços;
- Estrangulamento ou sufocamento;
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes;
- Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo;
- Tortura



Psicológica

É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

- Ameaças;
- Constrangimento;
- Humilhação;
- Manipulação;
- Isolamento (proibir de estudar, viajar, ou de falar com amigos e parentes);
- Vigilância constante;
- Perseguição contumaz;
- Insultos;
- Chantagem;
- Exploração;
- Limitação do direito de ir e vir;
- Ridicularização;
- Desrespeito à liberdade de crença;
- Distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).



Sexual

Trata-se de qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

- Estupro;
- Obrigação à mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa;
- Impedimento do uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar;
- Forçamento de matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.
- Limitação ou anulação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.



Patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Controle do dinheiro;
- Não pagamento de pensão alimentícia;
- Destruição de documentos pessoais;
- Furto, extorsão ou dano;
- Estelionato;
- Privação de bens, valores ou recursos econômicos;
- Danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.



É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

- Acusação à mulher de traição;
- Emissão de juízos morais sobre a conduta;
- Críticas mentirosas;
- Exposição da vida íntima;
- Rebaixamento da mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole;
- Desvalorização da vítima pelo seu modo de vestir.

O que as mulheres precisam saber sobre a

LEI MARIA DA PENHA



Inovação da lei

ASPECTOS GERAIS

1. Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
3. Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
4. Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
5. Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
6. É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
7. A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.
8. A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.

9. Reira dos juzados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

10. Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

11. Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

12. Determina a criação de juzados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.

13. Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.



Como será o atendimento às mulheres *PELAS AUTORIDADES POLICIAIS*

1. Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante, sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

2. Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais).

3. Remete o inquérito policial ao Ministério Público.

4. Pode requerer ao juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.

5. Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.



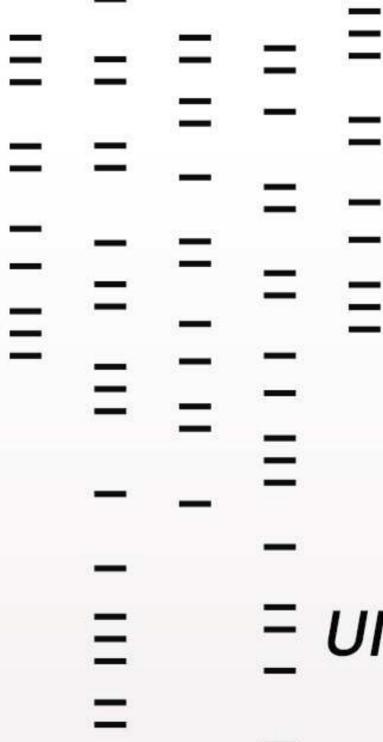
Como será o *PROCESSO JUDICIAL*

1. O juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.

2. O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).

3. O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) transforma o ordenamento jurídico brasileiro e expressa o necessário respeito aos direitos humanos das mulheres e tipifica as condutas delitivas. Além disso, essa lei modifica, significativamente, a processualística civil e penal em termos de investigação, procedimentos, apuração e solução para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Veja, a seguir, um quadro comparativo das principais alterações.



APP Salve Maria

UM GRANDE PASSO NA LUTA



O Aplicativo Salve Maria facilita as denúncias por meio de um ambiente seguro e de atendimento imediato, uma vez que a própria vítima pode apertar o botão do Pânico e automaticamente acionar a PM, enviando a localização em tempo real. O aplicativo ainda oferece o botão Denúncia, por meio do qual terceiros podem acionar a polícia diante de situações de violência.

Os chamados enviados por meio do Salve Maria são vinculados à mesma central dos registros via 190, sendo o controle das denúncias e a prioridade dos atendimentos de exclusiva gerência da PM.

A iniciativa de disponibilizar o aplicativo Salve Maria à população envolve esforços da prefeitura de Patos de Minas, por meio do Centro de Referência da Mulher, da Polícia Militar, da 45ª Subseção da Ordem de Advogados do Brasil – OAB Patos de Minas – e da Câmara Municipal de Patos de Minas, por meio do então vereador Braz Paulo de Oliveira Júnior.

O Salve Maria foi desenvolvido pelo Governo do Piauí, por meio de parceria entre a Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI). O aplicativo para celular expandiu-se para outros estados do país, como Maranhão, Santa Catarina e Minas Gerais, sendo Uberlândia a cidade pioneira na implantação entre os municípios mineiros.



“BOTÃO DENÚNCIA”

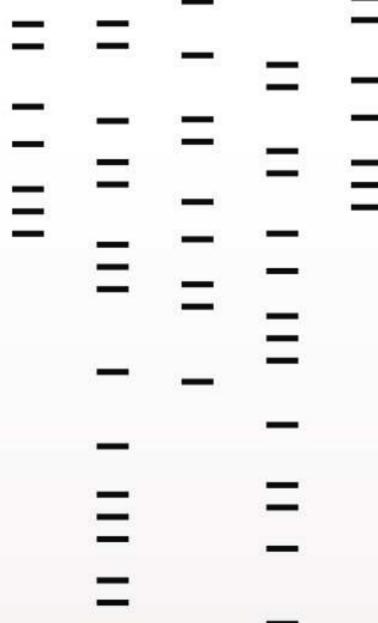
O aplicativo oferece também o botão Denúncia, por meio do qual terceiros podem acionar a PM diante de situações de violência, ao emitirem um alerta com a localização geográfica para que policiais verifiquem a ocorrência.

Os chamados enviados por meio do "Salve Maria" são vinculados à mesma central dos registros via 190, sendo de exclusiva gerência da PM o controle das denúncias e a prioridade dos atendimentos.



**O aplicativo está disponível
para as plataformas Android e IOS.**





Como ajudar

UMA AMIGA OU FAMILIAR VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Se você é mulher, muito provavelmente já se viu dentro de um relacionamento abusivo ou conhece alguém que foi vítima desse tipo de violência. Na maior parte das vezes, a pessoa nem chega a contar de fato sobre alguma situação de agressão física ou psicológica, porém, você percebe que algo está errado a partir de indícios, como a falta de brilho no olhar, o afastamento do grupo de amigos ou da família, a recusa em fazer coisas que ela antes gostava ou mesmo marcas pelo corpo.

Mas como conversar com alguma amiga, familiar ou conhecida que sofre violência doméstica? Segundo a psicóloga Kátia Braz, “O que podemos fazer nesses casos, quando ainda não está muito aparente e não há riscos de algo mais grave ocorrer, é começar a conversar com essa mulher sobre relacionamento abusivo ou, ainda, mandar uma reportagem que chame atenção para o problema para que ela se identifique com outras histórias similares”, ressalta a psicóloga, que atende diariamente vítimas de violência.

A melhor forma de lidar, então, é apoiar essa pessoa, mostrar textos sobre o tema e levá-la em rodas de discussão sobre machismo. Para além de um problema pessoal, este é um problema social. Falar disso em rodas de amigas é muito importante, pois essa conversa pode fazer com que essa colega consiga ajudar outras mulheres.

Para uma mulher vítima de violência doméstica, os traumas permanecem para o resto da vida, e isso, inclusive, dificulta suas novas relações, tanto afetivas como de amizade, no trabalho ou com a família.

Por isso é necessário um acompanhamento e uma rede de apoio para que a vítima se mantenha fortalecida. Muitas vezes, ela estará sozinha e pensará que a culpa de tudo foi dela. Os traumas, infelizmente, são muito profundos e é necessário um tempo para isso virar apenas uma cicatriz.



A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.

O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países.



Bibliografia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; CÂMARA DOS DEPUTADOS. Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018. Brasília/DF GOVERNO DO BRASIL. < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/12/novo-contrato-unifica-disque-100e-ligue-180-com-economia-de-r-29-milhoes>> Acesso em: 02 de março de 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>> Acesso em 02 de março de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES; SECRETARIA DE GOVERNO; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . Entenda a Lei Maria da Penha. Fevereiro de 2018

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Coleção Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 201

SENADO FEDERAL. Relatório de pesquisa – SEPO 03/2005 Violência Doméstica contra a Mulher. 2005 < https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf> Acesso em: 04 de março de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: Entendendo a Lei Maria da Penha – Medidas Protetivas: e agora?

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: Vamos conversar? Cartilha de Enfrentamento contra a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CARTILHA_DF.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2021.

VIEIRA OLIVEIRA, Márcio; DUTRA, Lidiane. Violência Contra a Mulher: Conheça, Previna e Combata. Violência Contra a Mulher: Conheça, Previna e Combata, Pluscom Editora, 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
PATOS DE MINAS

